



Assembleia Legislativa
do Estado do Acre

EMENDA CONSTITUCIONAL N. 45/2016

“Revoga as alíneas “b” e “c” do inciso II do
art. 122 da Constituição do Estado do Acre”.

Mesa Diretora

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, nos termos § 3º do art. 53 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “b” e “c” do inciso II do art. 122 da Constituição do Estado do Acre.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado **FRANCISCO CARTAXO.**”

Rio Branco, 31 de maio de 2016.

Deputado **Ney Amorim**

Presidente

Deputado **Manoel Moraes**

1º Secretário

Deputada **Maria Antônia**

2ª Secretária



Rua Arlindo Porto Leal, 241 - Centro - CEP: 69.908-040 - Tel.: (68) 3213-4000
Rio Branco - Acre - www.al.ac.leg.br